

Lei nº 443/70

Mano Benê Pereira, Prefeito  
Municipal de Regente Feijó, Estado  
de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga e sanciona a seguinte  
Lei:

"Dispõe sobre a criação de um Conselho de Administração do  
Funcionário Municipal."



Artigo 1º. A escala de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo, modificada pela Lei Nº 712/69, fica em vigor a seguinte escala e referência:

Referências Salários

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5..... Secretário do Serviço de Assistência Social.
- 6.....
- 7..... Secretário do Colégio Comercial e Faltas dos prédios da Prefeitura
- 8..... Insalvados, quando naturais, professores do Curso de Administração, professores da Escola de Cost. Costura, Diretores, Faltas do material, membrante do Registro procurador judicial.
- 9.....
- 10.....
- 11.....
- 12..... Agente do Serviço de Água e Esgoto, Jardinheiro, pintor e apontado e Faltas do amiteio
- 13..... Almoço, material e Colateio
- 14..... Secretários e Secretários de 1ª M.
- 15.....
- 16.....
- 17..... Auxílios de Beneficência e Porteiros
- 18..... Porteiros e Bibliotecários
- 19.....
- 20..... Secretários
- 21.....
- 22..... Fiscal urbano e Diretor do Colégio Comercial
- 23.....



- 24... Fiscal de Entradas
- 25... Desembolso
- 26...
- 27...
- 28...
- 29...
- 30... Auxiliar de Contabilidade, Secretário, Camaradas e Assistente Técnico de Administração.
- 31...

Artigo 2º - Os vencimentos em referência o Art. anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º - A remuneração para o pessoal variável contratado nos termos do art. 6º da Lei 333, será de 1/30 (um terço) da referência 2 (art.).

Artigo 4º - As férias serão calculadas em 0,43 (quarenta e três centésimos) da referência 9 (nove) da presente Lei.

Artigo 5º - O salário familiar será calculado em 0,5 (cinco centésimos) do salário mínimo vigente na região por dependente, será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diurnos contratados.

Artigo 6º - O adicional por tempo de serviço, será pago na forma em que dispõe a Lei nº 579/66, art. 5º, ou seja 5% (cinco por cento) dos vencimentos por quinquênios completos.

Artigo 7º - A gratificação por horas de trabalho ao contratado será paga a razão de R\$ 1,45 (um cruzeiro e quarenta e cinco centésimos) por dia ou por 2 (dois) horas de trabalho.

Artigo 8º - Se insuficientes os recursos majorados por esta Lei, serão suplementados futuramente.

Artigo 9º - Os benefícios de lei, serão pagos a partir de 1º de



maio de 1970.

Artigo 1º: Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, ficam reajustados na base de 2320, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

§ Único Os vencimentos reajustados correspondem às seguintes tabelas: Diretor de Secretaria - Ref. 30; Diretor de Serviços de Secretaria - Ref. 23.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Regente Cívica, 20 de maio de 1970

Mário Berti Pissani  
Prefeito Municipal

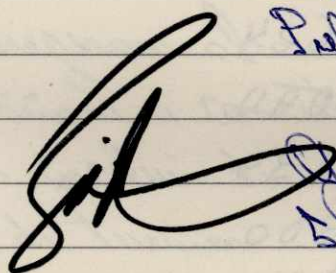
  
Guido Libroni  
Secretário

TABELA ANEXA À LEI N: 743/70

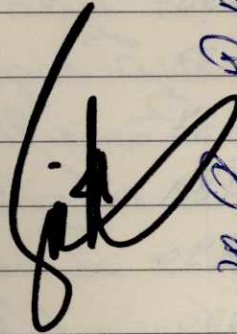
Referências	Coefficientes	CARGOS
1	0,300	53,22
2	0,520	82,24
3	0,590	104,66
4	0,653	115,84
5	0,737	130,74
6	0,784	139,02
7	0,890	157,82
8	1,000	177,40
9	1,071	191,23
10	1,100	195,14
11	1,111	197,91



12	1.176	208,62
13	1.300	230,12
14	1.432	255,10
15	1.503	266,63
16	1.568	278,16
17	1.650	292,71
18	1.700	301,58
19	1.750	310,45
20	1.830	324,64
21	1.900	337,06
22	2.091	370,94
23	2.200	390,28
24	2.300	408,02
25	2.400	425,76
26	2.624	465,49
27	3.000	532,20
28	3.139	556,85
29	3.300	585,42
30	3.800	674,12
31	4.000	709,60

Regente Ruijé, 20 de maio de 1970

Mauricio Berni Pires  
 Prefeito Municipal

 Gil  
 Sebastião